

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 092/2023

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA REALIZAR ANÁLISE COMPLETA DA REDE ELÉTRICA INTERNA E EXTERNA EM TODAS AS SALAS DA UNICERRADO, CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E CENTRO CLÍNICO, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS, ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA SOLUCIONÁ-LOS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DAS OBRAS NECESSÁRIAS COM DESCRIÇÃO DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 para dispensar a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CONSIDERANDO o parecer jurídico.

CONSIDERANDO a urgência na manutenção dos ambientes da instituição, que estão sem o fornecimento regular de energia elétrica, e, portanto, encontram-se inviabilizados para o desenvolvimento de várias ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO que a rede elétrica da IES encontra-se com grande instabilidade, gerando transtornos tanto dentro do prédio, quanto dos estabelecimentos vizinhos, além de gerar prejuízos aos equipamentos, que têm queimado.

CONSIDERANDO que a falta de eletricidade nesses espaços torna-os suscetíveis a furtos, uma vez que o sistema de monitoramento eletrônico contratado junto a Empresa terceirizada, promovido por câmeras e sensores instalados nos locais, encontra-se com o seu funcionamento comprometido;

CONSIDERANDO que a presente situação pode provocar insegurança aos usuários da Instituição, em especial aos que a frequentam no período noturno, tendo em vista que toda a iluminação externa e interna existente no entorno da instituição está prejudicada;

CONSIDERANDO que a presente contratação servirá para o atendimento de todas as demandas citadas anteriormente, promovendo a manutenção e conservação das estruturas físicas e o bem estar da comunidade interna do Centro Universitário - UNICERRADO.

CONSIDERANDO A contratação direta por emergência é prevista na Lei de Licitações, mais especificamente no Artigo 24, inciso IV, que dispõe sobre as hipóteses em que é possível dispensar a licitação. Segundo o referido artigo:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação da empresa **MEGA CLIMA ENGENHARIA TÉRMICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 16.922.784/0001-45, estabelecida à Rua Caiapós, Qd. 10, Lt. 06 nº 78, JD. Petrópolis – CEP: 74.460-740, Goiânia-GO, neste ato representada por SAHMY AUGUSTO RAMOS DE SOUZA, portador do CPF nº 871.413.371-72, nos termos da proposta de prestação de serviço apresentado pela mesma no valor de **R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, que deverá ser pago após a entrega e emissão da nota fiscal.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 02 de outubro de 2023.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG